



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA HUMANA – SOS ATAFONA

I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA HUMANA – SOS ATAFONA, associação civil de direito privado, de caráter sócio ambiental e ecológico, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com a finalidade de trabalhar pela defesa, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, dos bens e valores culturais, objetivando a melhoria da qualidade de vida humana.

II - SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 2º – A Associação terá sua **sede e foro jurídico** localizados na Rua Nossa Senhora da Penha, nº 100, Atafona, município de São João da Barra/RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

III – OBJETIVOS

Nº 07/2024 Fls 45
Livro 03 Data 23/01/24

Art. 3º – A SOS ATAFONA, tem por **objetivos**:

[Assinatura]
Func Encarregado

- a) Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;
- b) Promover, incentivar e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico e cultural;
- c) Editar, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;
- d) Realizar, incentivar e custear pesquisas de caráter científico sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;
- e) Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação;
- f) Realizar e divulgar pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- g) Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;
- h) Promover, apoiar e estimular atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;
- i) Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;



[Assinatura]



- j) Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar administrativa, civil, e/ou penalmente todo aquele que causar danos ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento do equilíbrio ecológico;
- k) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Art. 4º – Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º deste estatuto, a SOS ATAFONA realizará, entre outras, as seguintes **ações e atividades**:

- a) Divulgação e difusão de informações relativas à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, através de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, Internet, e outros meios;
- b) Publicação periódica de informações e notícias impressas e em meio eletrônico através da Internet ou outros meios;
- c) Realização e participação em congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, dias de campo, caminhadas, visitas, campanhas e exposições, sobre a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- d) Realização de atividades práticas e de campo, relativas à recuperação de áreas degradadas, manejo florestal sustentável, agricultura orgânica, coleta de sementes e produção de mudas de espécies da flora nativa;
- e) Realização de intercâmbios e parcerias com organizações ambientalistas ou similares do Brasil ou do exterior;
- f) Realização de parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos deste estatuto;
- g) Organização e manutenção de biblioteca sobre assuntos de meio ambiente e culturais;
- h) Filiação a redes de ONGs ou entidades congêneres, a nível regional, estadual, nacional ou internacional;
- i) Promoção ou participação em encontros ou reuniões científicas, no país ou no exterior
- j) Realização de vistorias, elaboração de relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de denunciar degradadores e destruidores do meio ambiente, exigindo providências dos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais;
- k) Adoção de todas as demais ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste estatuto.

IV – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – Poderão ser associados da SOS ATAFONA as pessoas físicas ou jurídicas consideradas idôneas.

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, somente será considerada associada após a aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, na forma deste Estatuto, desde que não possua qualquer vínculo político-partidário.

§ 2º - O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria, passando a valer a partir do ato do recebimento.



Art. 6º – A Associação terá as seguintes **categorias de associados**:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Coletivos;
- d) Honorários.

Art. 7º - Dentro da categoria, os associados são classificados em contribuintes e honorários.

§ 1º – Os associados contribuintes são classificados em associados colaboradores e associados participativos;

§ 2º - São **associados participativos**, aqueles em dia com as obrigações e contribuições financeiras, conforme este estatuto e que nos últimos 5 (cinco) anos tenham participado de pelos menos 1 (uma) assembleia da Associação.

Art. 8º – São considerados:

- a) Associados **Fundadores**: as pessoas que assinaram a ata de fundação da associação;
- b) Associados **Individuais**: as pessoas físicas, que pagam contribuições permanentes à SOS ATAFONA;
- c) Associados **Coletivos**: as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que pagam contribuições permanentes à SOS ATAFONA.

Art. 9º – Associado **Honorário** será um título atribuído a pessoa física ou jurídica em função de relevantes serviços prestados à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentado do meio ambiente ou dos recursos naturais.

Parágrafo único – Os associados honorários serão propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 10 - O associado que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes **penalidades**:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão dos direitos de associado;
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - As penalidades serão deliberadas e impostas pela Diretoria, cabendo sempre o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 – A Diretoria poderá escolher e nomear dentre os associados ou outros, pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades locais ou em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste Estatuto.



Parágrafo único – É facultado aos associados de um distrito, município ou região, organizarem um núcleo de atuação, desde que seja aprovado pela Diretoria e regido por este estatuto.

Art. 12 – Quaisquer manifestações públicas dos associados, em nome da SOS ATAFONA, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 13 – São **direitos do associado**:

- a) Participar das atividades da SOS ATAFONA, de acordo com o previsto neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos que porventura existirem;
- b) Sugerir à Diretoria e propor às Assembleias Gerais tudo que julgar conveniente à consecução dos objetivos da SOS ATAFONA;
- c) Utilizar a biblioteca e instalações sociais;
- d) Receber as publicações da SOS ATAFONA;
- e) Propor novos associados, exceto na categoria de Honorários;
- f) Participar das Assembleias Gerais;
- g) Votar e ser votado nas eleições para ocupação de cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 1º – É vedado aos associados menores de 18 (dezoito) anos ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da SOS ATAFONA.

§ 2º - Os associados coletivos não poderão ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da SOS ATAFONA.

§ 3º - Os associados residentes fora do município sede da SOS ATAFONA podem votar, quando oportuno, por carta assinada, não sendo admitidos os votos por procuração.

Art. 14 - Para usufruir dos direitos assegurados no artigo anterior é necessário que o associado, além das demais previsões deste estatuto, esteja em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Parágrafo único – Considera-se em dia com suas contribuições financeiras o associado que tenha quitado as anuidades até o ano anterior à realização da assembleia até 15 (quinze) dias antes da realização desta.

Art. 15 – São **deveres do associado**:

- a) Comunicar à SOS ATAFONA as agressões e os crimes cometidos contra o Meio Ambiente, o Patrimônio Paisagístico e Cultural, que chegarem ao seu conhecimento;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento e as decisões dos órgãos da SOS ATAFONA;
- c) Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas pela Diretoria, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d) Comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais atividades da SOS ATAFONA;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



- e) Colaborar com a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo na difusão de métodos, técnicas e práticas que visem à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- f) Fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua difusão ou publicação;
- g) Zelar pelo nome da associação, pelo patrimônio desta e pela integração entre seus membros.

V - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 – O **patrimônio** da SOS ATAFONA será constituído de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Subvenções oficiais;
- d) Recursos financeiros;
- e) Títulos diversos;
- f) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações.

Parágrafo único - Nenhum bem imóvel pertencente à associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 – Constituem fontes de **recursos** da SOS ATAFONA:

- a) Recursos provenientes de contribuições de seus associados;
- b) Rendimentos do seu patrimônio social;
- c) Recursos provenientes de atividades promovidas pela Associação;
- d) Recursos provenientes de termos de parceria, convênios ou subvenções;
- e) Recursos consignados no orçamento do Município, do Estado ou do País;
- f) Recursos provenientes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- g) Recursos provenientes de operações de crédito;
- h) Recursos provenientes de doações de instituições nacionais e internacionais;
- i) Outras receitas e rendas.

VII - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18 – A SOS ATAFONA tem a seguinte **estrutura organizacional**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de dois anos, admitida a reeleição.

A - Assembleia Geral

Art.19 – A **Assembleia Geral** será composta de todos os associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, sendo soberana em suas decisões.



Parágrafo único - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 20 – As Assembleias Gerais **Ordinárias** serão realizadas uma vez por ano, durante o primeiro semestre, mediante convocação do Presidente, ou da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por qualquer associado em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, se houver vencido o mandato da Diretoria, sem que as outras instâncias a tenham convocado.

§ 1º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser expedido e afixado na sede da SOS ATAFONA, em local de livre acesso a todos os associados, ou publicado em jornal de circulação no Estado do Rio de Janeiro (preferencialmente na região norte fluminense), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária também deverá ser enviado, por carta ou meio eletrônico, aos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 21 - As Assembleias Gerais **Extraordinárias** serão realizadas de acordo com as necessidades da SOS ATAFONA, sempre que houver matéria importante ou de interesse a ser deliberado e serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º - O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos a serem discutidos e deliberados.

Art. 22 - O quorum mínimo para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo único - As deliberações das Assembleias Gerais, exceto o previsto no Art. 44 deste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 23 - Compete à **Assembleia Geral**:

- a) Aprovar as diretrizes gerais relacionadas aos objetivos da associação;
- b) Eleger por votação secreta, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da associação;
- c) Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho da associação;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela associação;



- e) Analisar, com o objetivo de aprovar e homologar ou reprovar, anualmente e ao final do mandato, os relatórios de atividades e financeiro, elaborados pela Diretoria da Associação;
- f) Reformular o presente estatuto na forma prevista no Art. 44;
- g) Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º – A Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, prevista na letra “b” deste Artigo, será feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a ser realizada até o mês de julho.

§ 2º: O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e deverá conter o local, a data e a hora da realização.

Art. 24 – No início de cada Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser lida a ata da assembleia anterior, que será submetida a plenário para aprovação.

Art. 25 – As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão encaminhadas ou executadas pela Diretoria da SOS ATAFONA, que poderá criar comissões ou solicitar apoio de associados ou conselheiros, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 26 – A Assembleia Geral, quando julgar oportuno, poderá constituir comissões especiais para apreciar e emitir pareceres sobre propostas ou assuntos diversos, antes de submetê-los a plenário para deliberação.

§ 1º – Poderão fazer parte das comissões especiais, integrantes do quadro associativo, técnicos ou pessoas de notório saber, mesmo não residindo no município ou região, desde que tenham conhecimentos técnicos ou contribuições a oferecer sobre as matérias discutidas.

§ 2º – Compete às **comissões especiais** previstas no caput deste artigo:

- a) Dar parecer nas proposições a elas submetidas;
- b) Sugerir emendas ou mudanças nas proposições a elas submetidas;
- c) Estudar e oferecer propostas sobre matérias especiais, definidas pela Assembleia Geral.

B – Diretoria

Art. 27 – A SOS ATAFONA será administrada pela **Diretoria**, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente e Vice-presidente;
- b) Secretário e 2º secretário;
- c) Tesoureiro e 2º tesoureiro.



§ 1º – Havendo vacância, falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares da Diretoria, o mesmo será substituído pelo substituto imediato.

§ 2º – Havendo falta ou impedimento de qualquer dos membros substitutos, seja em função de ocupação do cargo titular ou de qualquer outra razão, o cargo será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância, para completar o mandato do substituído.

Art. 28 – São **atribuições da Diretoria**:

- a) Propor as diretrizes gerais da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Administrar o patrimônio da associação;
- c) Captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- d) Criar e extinguir departamentos conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- e) Nomear comissões de estudo, trabalho, divulgação e outros objetivos, podendo para isso delegar poderes e fixar atribuições;
- f) Eleger por maioria simples, membros de comissões para ações, programas, projetos ou atividades específicas;
- g) Convocar as Assembleias Gerais e dirigi-las, sem prejuízo dos poderes do Presidente para o mesmo fim, de acordo com este estatuto, fazendo cumprir suas decisões;
- h) Apresentar ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividades e o relatório financeiro, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Advertir e suspender direitos de associados, de acordo com este estatuto;
- j) Admitir, contratar e dispensar empregados;
- k) Receber a inscrição e analisar os pedidos de filiação, aprovando-os ou recusando-os;
- l) Instituir e distribuir prêmios às pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem na preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo, conforme Art. 35, § 1º, alínea “d”;
- m) Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- n) Fixar a periodicidade e o valor das contribuições dos associados, ad referendum da Assembleia Geral;
- o) Dirigir a Associação e deliberar em tudo o que não for da atribuição expressa de outros órgãos ou cargos;
- p) Nomear a comissão eleitoral e designar atribuições.

Parágrafo único – Além da apresentação do relatório de atividades e financeiro, previstos na alínea “h” deste artigo, a Diretoria deverá colocar à disposição da Assembleia Geral todos os livros, arquivos, controles e documentos que a eles deram origem.

Art. 29 – São **atribuições do Presidente** da SOS ATAFONA:

- a) Representar legal e administrativamente a associação em juízo ou fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto, regimento interno e regulamentos;
- c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;

100



- d) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da associação, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- e) Gerir o patrimônio da associação;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;
- g) Pronunciar-se publicamente em nome da associação, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- i) Delegar poderes e atribuições a seu critério;
- j) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto, pelo Regimento Interno ou regulamentos.

Parágrafo único - Ao **Vice-Presidente** compete auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga e praticar outros atos de administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 30 - São **atribuições do Secretário**:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- b) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- c) Secretariar e elaborar as atas das assembleias gerais e reuniões da diretoria;
- d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- f) Informar aos associados de outras cidades as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- g) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações de reuniões e assembleias gerais.

Parágrafo único - Ao **2º Secretário** compete auxiliar o Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, assim como executar outras funções delegadas pelo Secretário ou pela Diretoria.

Art. 31 - São **atribuições do Tesoureiro**:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica da Associação;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil da Associação;
- c) Arrecadar as contribuições dos associados da Associação;
- d) Apresentar o Balanço Anual da Associação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Catalogar e manter controle de todos os bens da Associação;
- f) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, assinando sempre em conjunto com o Presidente;
- g) Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo Presidente, na forma deste Estatuto;

10



- h) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses da Associação, de acordo com este Estatuto;
- i) Auxiliar o Presidente e a Diretoria na busca e captação de recursos financeiros para a Associação;
- j) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Parágrafo único - São atribuições do 2º **Tesoureiro** auxiliar o Tesoureiro, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, assim como exercer outras funções delegadas pelo Tesoureiro ou pela Diretoria, na forma deste Estatuto.

C - Conselho Fiscal

Art. 32 - O **Conselho Fiscal** é composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o mandato coincidir com o da Diretoria.

Art. 33 - São **atribuições do Conselho Fiscal**:

- a) Examinar a prestação de contas elaborada pela Diretoria da Associação, emitindo seu parecer, o qual, juntamente com a prestação de contas, será submetido à Assembleia Geral para homologação;
- b) Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil da Associação;
- c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas da Associação, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;
- d) Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pela Associação;
- e) Eleger entre seus membros, o seu coordenador.

D - Conselho Consultivo

Art. 34 - Simultaneamente com a Diretoria e com igual mandato, será eleito um **Conselho Consultivo**, com o número de membros que for determinado pela Assembleia Geral.

Art. 35 - São **atribuições do Conselho Consultivo**:

- a) Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre assuntos de interesse da SOS ATAFONA;
- b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que promovam a preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- c) Auxiliar a Diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de destruição ou agressão aos recursos naturais ou ao meio ambiente;
- d) Aprovar ou rejeitar os nomes de pessoas ou instituições indicadas pela Diretoria para receberem prêmios, conforme previsto no Artigo 28, alínea "I";
- e) Eleger entre seus membros, o seu coordenador.

uo

PM



§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á por iniciativa do Presidente da Associação, da Diretoria, do coordenador ou da maioria dos seus membros, comunicando, neste caso, ao Presidente com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º - No caso previsto na alínea "d" deste artigo, as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes às reuniões.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 - As **eleições** para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, de acordo com o previsto no Artigo 23, Parágrafo único, deste Estatuto, sempre até o mês de julho e a posse ocorrerá 30 (trinta) dias após a Assembleia que os elegeu.

Art. 37 - A eleição será dirigida por um coordenador e um relator nomeados pelo Presidente, com atribuições específicas para o pleito eleitoral.

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação entre os associados.

§ 2º - O Edital de convocação fixará a data, o local e o horário em que se procederá a votação.

§ 3º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à secretaria da Associação, até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito.

§ 5º - Verificando-se empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujos membros somarem o maior tempo de filiação à associação.

Art. 38 - Caso não haja inscrição de chapas no prazo regulamentar previsto, poderá ser constituída, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, uma chapa de consenso e a eleição poderá ser feita por aclamação.

IX - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A Associação **somente poderá ser dissolvida** por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º - Dissolvida a Associação, os bens do seu Patrimônio Social serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790/99, preferencialmente localizadas na mesma região, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, observada a legislação que rege a matéria.



§ 2º - No caso de perder eventual qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público prevista na Lei nº 9.790/99, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A administração da SOS ATAFONA deverá ser feita observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 41 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

§ 1º - Os membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos à Associação, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da Associação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados se contratados para cargos executivos, assessorias ou serviços técnicos ou específicos da Associação.

§ 3º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, diretamente interessados na contratação de serviços, alienação e/ou aquisição de bens para a Associação, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

§ 4º - Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros da Associação, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Art. 42 - A SOS ATAFONA não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Todos os recursos da SOS ATAFONA deverão ser aplicados na consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 43 - A SOS ATAFONA poderá constituir **fundos especiais**, destinados a objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo único - Os recursos dos fundos especiais não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo com autorização dos doadores.

Art. 44 - Para alteração do presente Estatuto ou destituição da Diretoria será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos **associados participativos**, presentes à



Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quorum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após.

Art. 45 - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para a SOS ATAFONA, terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente, em caso de dissolução da Associação.

Art. 46 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento público da SOS ATAFONA.

Art. 47 - Ao término do exercício fiscal e após aprovados pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da SOS ATAFONA, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, permanecerão à disposição para exame de qualquer cidadão, na sede da associação.

Art. 48 - A Assembleia Geral poderá aprovar a realização de auditorias, inclusive externas, da aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único - As auditorias também poderão ser realizadas em função de exigências legais ou determinação de doadores ou parceiros da SOS ATAFONA.

Art. 49 - As prestações de conta deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o disposto no Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 50 - A SOS ATAFONA não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 51 - A interpretação deste Estatuto, bem como eventual decisão sobre os casos omissos, cabe à Diretoria, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

Art. 52 - A Assembleia de aprovação do Estatuto e constituição da SOS ATAFONA, realizada no dia 17 de fevereiro do ano de 2019, na cidade de São João da Barra/RJ, contou com as seguintes pessoas: VERONICA VIEIRA COELHO AMMAR; RAFAEL MAGALHÃES GAMA; SÔNIA TERRA FERREIRA; ELIZABETH BARBOSA DE CASTRO SENRA E SOARES; MÁRIO TERRA AREAS FILHO; LUIZ ROCHA PEREIRA DA SILVA; RONALDO NAKED; SANDRA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS MACHADO; ROSSINI TEIXEIRA PINTO; CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DA SILVA; GERALDO DOS SANTOS MACHADO; LENÍCIO SALLES; PAULO BITTENCOURT MAIA; SANDRO DE CAMPOS FARIA; EMILIA MACIEL RANGEL PINTO; VITÓRIA MAIA; MARCIA SALGADO FARIA; DENISE MARILIA ESTEVES; PAULO NOEL BERTO FILHO; FRED LOUIS BESHARA; SUELLEN YARA PINHEIRO GUIMARÃES; MARIA HELENA MACHADO; HELOISA BESHARA; ADRIANA AREAS.

São João da Barra/RJ, 17 de fevereiro de 2019.



Verônica Vieira Coelho Ammar

VERONICA VIEIRA COELHO AMMAR
- Presidente da SOS ATAFONA

Rafael Magalhães Gama

RAFAEL MAGALHÃES GAMA
- 1º Secretário da SOS ATAFONA

Geraldo dos Santos Machado

GERALDO DOS SANTOS MACHADO
- Advogado nº 2.138D OAB/RJ



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Com base no ART. 862, P.U, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e no art 1.011, §1 e 1.153 do CC, **declaramos sob as penas da lei que não estamos impedidos de exercer a administração** da ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA HUMANA – SOS ATAFONA, em virtude de condenação criminal.

SÃO JOÃO DA BARRA, 13 DE MAIO DE 2019.

Verônica Vieira Coelho Ammar
VERONICA VIEIRA COELHO AMMAR

- **Presidente**

- RG n° 118466705 DETRAN/ RJ
- CIC n° 080.607.757-31

Sônia Terra Ferreira
SÔNIA TERRA FERREIRA

- **Vice-Presidente**

- RG n° 2520004-9 IFP
- CIC n° 016182887-68

Rafael Magalhães Gama
RAFAEL MAGALHÃES GAMA

- **1º Secretário**

- RG n° 27.213.671-4 DETRAN/ RJ
- CIC n° 152.539.777-08